

# CONTRATO DE PUBLICAÇÃO

Editora Visão Ministerial Ltda, inscrita no CNPJ 007442.314/0001-93, inscrição estadual 2803487470080, de endereço Rua José Belizário, 108, B. Recanto da Serra, Guanhões, CEP 39740-000, MG., representada aqui por Lício Luciano Nonato, CPF 635.880.306-97 e Identidade M-3.000.236 – SSPMG, e denominada aqui por EVM, e

\_\_\_\_\_  
(NOME OU RAZÃO SOCIAL)

\_\_\_\_\_  
CPF E C.I. OU INSCRIÇÃO ESTADUAL E CNPJ

\_\_\_\_\_  
(ENDEREÇO COMPLETO (RUA, BAIRRO, CIDADE, CEP, ESTADO))

denominado aqui como AUTOR, têm justo e contratado a publicação da obra previamente aprovada pela EVM na versão ( ) eletrônica e/ ou ( ) impressa, modo: ( ) direitos autorais cedidos à EVM, ( ) publicação e distribuição pela EVM, ( ) publicação pela EVM e distribuição pelo autor, conforme as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA I - Do objeto do contrato** – O objeto do presente contrato é a publicação e a distribuição dentro do Brasil ou em qualquer país do mundo da obra literária explicitada no cabeçalho desse contrato com exclusividade pela EVM, através da Internet, em seu site [www.visaoministerial.com](http://www.visaoministerial.com) ou outros meios à critério da mesma.

§ 1º – O AUTOR não poderá publicar através de outra editora ou prestadora de serviço similar, a obra denominada no cabeçalho desse contrato durante o tempo de permanência desse contrato, salvo a exclusividade à Editora Visão Ministerial.

§ 2º - Poderá o autor optar por distribuir a obra publicada, ficando esse contrato nesse caso caracterizado somente como publicação da obra descrita no cabeçalho desse instrumento contratual.

**CLÁUSULA II – Da apresentação e aprovação da obra** – A EVM somente aceitará para publicação e distribuição, obras que previamente forem registradas em órgão competente e enviadas à mesma para análise.

§ 1º - O prazo para análise, aprovação ou não de obras aspirantes à publicação é de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento pela EVM através do Correio com AR.

§ 2º - Aprovada a obra, a EVM terá 7 (sete) dias, a contar da aprovação para comunicar ao AUTOR, via Correio, com AR, com vistas a celebração entre ambas as partes do contrato de publicação. Aceito pelo AUTOR os valores orçamentados pela EVM e então assinado esse contrato, a EVM terá o prazo máximo de 80 (oitenta) dias para fazer a publicação eletrônica. A publicação impressa será feita em prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser dilatado por mais 30 (trinta) dias em casos alheios à vontade da EVM.

§ 3º - As obras aspirantes à publicação deverão ser enviadas à EVM via correio eletrônico com cópia impressa enviada por correio convencional, assinada pelo AUTOR em todas as páginas, com reconhecimento de firma na última. O texto deverá seguir revisado e somente em português. O texto que contém imagens ou gráficos deve ser feito em Word(Microsoft ou Linux), com a inclusão, se preciso, de outros programas como Excel, Corel Draw, Photoshop, Page Maker, Justificado, fonte 12, Times New Roman ou Arial, formato A4. Junto ao original o autor deverá enviar seus dados, comprovante de endereço, telefone, correio eletrônico (se tiver) xerox de CPF e Identidade. O endereço da EVM é Rua José Belizário 108, Bairro Recanto da Serra, Guanhães, MG, CEP 39740-000. O endereço eletrônico é editora@visaoministerial.com

§ 4º - Em casos de mudanças, por parte do AUTOR, na obra após o processo de editoração, seja eletrônica ou impressa que envolva gastos, será cobrado um valor monetário pela EVM para cobrir despesas.

§ 5 - As obras recusadas não serão devolvidas ao AUTOR, salvo por sedex à cobrar.

**CLÁUSULA III - Da edição, publicação, valores, fiador e distribuição da obra.** – Havendo celebração deste contrato de publicação entre a EVM e o AUTOR, procederá a mesma ao processo de publicação eletrônica e ou impressa da edição, devendo submeter ao final do processo, a obra ao AUTOR para o aceite deste do último texto. Essa celebração importará também em negociação entre a EVM e o AUTOR, sobre o número das tiragens, as características da obra, agente de distribuição, etc., que seguirá como orçamento para aceite e será parte integrante deste contrato.

§ 1º - As obras eletrônicas não constarão no que normatiza a cláusula III em seu caput, ao tratar de, número de tiragens, distribuição, etc.;

§ 2º - Os valores monetários para a publicação final tanto eletrônica como impressa, serão comunicados ao AUTOR antes da assinatura desse Contrato de Publicação via email.

§ 3º - É de obrigação plena do AUTOR conferir a obra seja eletrônica ou impressa e orçamento antes de sua publicação, enviando pelo correio, com AR, seu aceite para finalização do processo de publicação. Qualquer modificação na edição impressa deverá ser feita antes da fotolitagem, ou outro processo escolhido pela EVM e impressão.

§ 4º - Nos casos de cessão de direitos autorais da obra considerada no cabeçalho desse contrato para a EVM, caberá a ela exclusivamente decidir sobre todos os aspectos da publicação e distribuição sem contudo descaracterizar o texto da obra, de tal forma que venha a perder as suas idéias originais.

§ 5º - Deverá o AUTOR interessado na publicação de sua obra, salvo em casos especificados na alínea C da CLÁUSULA IV, adiantar à EDITORA um sinal de 50% do valor orçamentado tanto para a obra eletrônica como para obra impressa.

§ 6º - Caso o autor queira publicar e distribuir a sua obra pela EVM, continuando com os direitos autorais, será pago ao mesmo, como produto da venda da obra, pela EVM, 20% do lucro final (deduzidos os impostos) no que tange à obras impressas. Nesse caso o autor deverá arcar com todas as despesas do processo de publicação.

§ 7º - A EVM está dispensada de continuar o processo de edição e publicação tanto eletrônica quanto impressa caso o sinal de 50% citado no parágrafo 4º da cláusula III desse contrato não sejam adiantados pelo AUTOR, depositado em conta bancária fornecida pela mesma, salvo outro plano de pagamento que não será regra, mas exceção.

§ 8º - Os demais 50% serão pagos pelo AUTOR 5 (cinco) dias após ser publicada a sua obra no site da EVM e/ou após a conclusão da obra impressa.

§ 9º - Deverá o AUTOR indicar pessoa idônea para assinar esse contrato como responsável fiador. A pessoa indicada deverá ter o seu cadastro aprovado pela EVM para que esse contrato tenha validade e fique efetivamente celebrado.

**CLÁUSULA IV - Dos direitos e deveres do AUTOR** – Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, constituem direitos e obrigações do AUTOR:

A - Das vendas das obras eletrônicas o AUTOR terá direito de receber 30% do produto auferido pela EVM após a subtração de impostos. Das edições impressas, terá o AUTOR direito de receber 20% do produto auferido pela EVM após a subtração de impostos. Os autores que cedem seus direitos autorais à EVM terão direito de receber 2,5% do lucro final das vendas, isso é após a dedução de impostos incidentes a nível federal, estadual e municipal.

§ ÚNICO – Em casos de reajustes no valor da obra, em virtude da perda de poder da moeda nacional, terá o AUTOR o direito de ter os seus repasses reajustados com o mesmo índice de reajuste praticado pela EVM.

B – A obra tanto na versão eletrônica como impressa será registrada no ISBN (International Standard Book Number) pelo AUTOR que terá todos os direitos legais sobre a mesma, salvo se cedidos para a EVM por meio de contrato de cessão de direitos autorais. Nesse caso a própria EVM registrará a obra em seu nome com todos os direitos garantidos em contrato e em lei brasileira e internacional.

§ ÚNICO – A EVM não será responsabilizada em hipótese alguma em casos de cópia, plágios, publicações sem autorização por parte do AUTOR. Fica o AUTOR responsabilizado perante a Lei brasileira e internacional pela obra enviada à EVM com fins de publicação.

C - Poderá a EVM adquirir os direitos autorais sobre a obra, quer seja eletrônica ou impressa, de comum acordo com o AUTOR. Nesse caso a EVM arcará com todas as despesas de publicação e distribuição sem custos alguns para o autor que receberá em troca 2,5% (dois e meio por cento) como prêmio durante o tempo em que a obra estiver sendo comercializada. Após o repasse de todos os prêmios respectivos à edição publicada, não terá o AUTOR mais direito de recebê-los, salvo haja outra edição da mesma obra.

§ ÚNICO – A EVM não será responsável por obras cedidas que estejam no todo ou em parte vinculadas a plágios, cópias, ou qualquer outro mecanismo ilegal utilizado pelo autor. Fica o AUTOR responsabilizado no ato de cessão de direitos autorais por

quaisquer meios utilizados que configurem o que exara esse parágrafo, bem como todo teor desse contrato.

D - Terá o AUTOR direito de acompanhar as vendas das obras eletrônicas e impressas por meio de relatório em sua página pessoal no site da EVM.

**CLÁUSULA V - Da prestação de contas** – Quanto aos prêmios, citados na Cláusula IV, alínea C, a EVM repassará trimestralmente ao AUTOR, 90 (noventa) dias após a venda do primeiro livro, em depósito feito em conta bancária de sua propriedade, demonstrando a EVM via site [www.visaaministerial.com](http://www.visaaministerial.com), na página do autor.

§ ÚNICO – A EVM somente prestará contas através de seu site, na página do AUTOR que terá seu login e senha fornecidos pela mesma.

**CLÁUSULA VI - Da vigência, renúncia e renovação desse contrato de publicação** – Este contrato de publicação valerá por 24 (meses) a contar da data de sua assinatura ou 20 meses a partir da disponibilização da obra publicada no site da EVM.

§ 1º - Havendo o interesse da EVM, esse contrato será renovado automaticamente após o término de sua vigência, salvo se denunciado pelo AUTOR ou pela mesma por escrito, um mês antes do término de sua vigência, sem nenhum ônus para ambas as partes.

§ 2º - No caso de fim na celebração desse contrato, conforme prescreve o Caput e 1º parágrafo da Cláusula VI, tanto a edição eletrônica da obra será retirada do site da EVM, como o restante das obras impressas sob o poder da EVM será devolvido ao AUTOR sem nenhum ônus para qualquer das partes. As obras com direitos autorais cedidos à EVM não se enquadrarão no que estipula este parágrafo.

§ 3º - No caso da EVM ficar responsável pela distribuição da obra publicada, o rompimento desse contrato só poderá ser feito após a EVM ter vendido todos os livros da presente edição e auferido a sua parte conforme esse contrato.

**CLÁUSULA VII** – Dos casos judiciais - Em casos de necessidade de discussão e ação judicial, a parte faltosa sujeitar-se-á, além do valor discutido corrigido monetariamente pelo INPC, (e na inexistência desse, de outro índice equivalente de reajuste monetário do Governo Federal), às custas de juros de 1% ao mês, mais multa de 2% sobre o valor nominal, além das custas judiciais e honorários advocatícios a base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

**CLÁUSULA VIII - Considerações finais** – É de direito da EVM, durante a vigência desse contrato de publicação, transferir para outra editora ou prestadora de serviços similares os direitos adquiridos nesse contrato, desde que também os direitos do AUTOR sejam preservados pela mesma, incluindo a publicação da obra por outras empresas do ramo, nacionais ou internacionais sem quaisquer ônus de qualquer natureza para a EVM.

**CLÁUSULA IX** – Do foro - Para dirimir quaisquer questões que porventura ficaram obscuras, não tratadas, de sentido ambíguo, nesse contrato de publicação, fica eleito de comum acordo o foro da cidade de Guanhães, MG, Brasil.

Guanhães, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

**ASSINATURAS:**

**Pela EDITORA:**  
LÍCIO LUCIANO NONATO

**Pelo(a) AUTOR(A)**

\_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

CPF E CI: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

CPF E CI: \_\_\_\_\_

**Pelo FIADOR:**

NOME: \_\_\_\_\_ ASS. \_\_\_\_\_

CPF. \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_